

EDIÇÃO Nº: 4600
DATA DE PUBLICAÇÃO: 1/11/2008 SEXTA-FEIRA
ANO: 18

ATO NORMATIVO Nº 023/2008

Aprova o Regulamento do Sistema de Bibliotecas do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15, da Lei Complementar nº. 11/1996, e considerando a necessidade de:

- reordenar as funções relacionadas aos serviços de biblioteca do Ministério Público;
- estabelecer os critérios e disciplinar os procedimentos de planejamento, coordenação e execução das atividades de aquisição, processamento técnico, organização e divulgação do acervo bibliográfico do Ministério Público;
- promover a descentralização dos serviços de biblioteca.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Sistema de Bibliotecas do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 003/2003

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em 20 de novembro de 2008.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

REGULAMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bibliotecas do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações de coleta, organização e divulgação do acervo bibliográfico do Ministério Público.

Parágrafo único. O Sistema de Bibliotecas do Ministério Público, sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, será integrado:

- I. pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas, unidade central do Sistema;
- II. pela Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho;
- III. pelos Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica.

Art. 2º À Coordenação do Sistema de Bibliotecas cabe promover a aquisição, o processamento técnico e a divulgação do acervo bibliográfico do Ministério Público, competindo-lhe:

I. planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relativas a estudos, editoração e difusão técnica do acervo bibliográfico do Ministério Público, visando à consolidação e divulgação de informações e conhecimentos;

II. promover a aquisição, o processamento técnico, a ampliação, nas diversas áreas do conhecimento, a manutenção e a divulgação do acervo bibliográfico do Ministério Público, de acordo com critérios previamente estabelecidos;

III. registrar, classificar, catalogar e indexar as obras e publicações que compõem o acervo bibliográfico do Ministério Público;

IV. reunir, organizar e distribuir as coleções de referência a respeito do Ministério Público, incluindo a legislação federal e estadual vigente e revogada, as publicações editadas ou co-editadas pelo Ministério Público, bem como as publicações recebidas por compra, permuta e doação que sejam relevantes às áreas de interesse da instituição;

V. disciplinar os serviços oferecidos pelo Sistema de Bibliotecas do Ministério Público, no que diz respeito a empréstimos, reserva, renovação e devolução de material bibliográfico, bem como acesso e funcionamento de suas unidades integrantes;

VI. promover e acompanhar os serviços de conservação e restauração do acervo bibliográfico do Ministério Público;

VII. promover a modernização e ampliação dos recursos necessários ao funcionamento do Sistema de Bibliotecas, otimizando o acesso às fontes bibliográficas residentes e não-residentes, bem como gerenciando a automação dos serviços bibliográficos do Ministério Público;

VIII. executar, orientar e acompanhar as ações de normalização bibliográfica das publicações editadas ou co-editadas pelo Ministério Público, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IX. exercer a supervisão técnica e operacional dos serviços oferecidos pelas unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas do Ministério Público;

X. manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação e outras instituições congêneres que possuam acervo especializado e de interesse do Ministério Público;

XI. prestar assessoramento à execução de eventos culturais.

Parágrafo único. As aquisições para o acervo bibliográfico do Ministério Público serão realizadas a partir de solicitações ou indicações de títulos e seleção dos usuários, aprovadas pela Coordenação do CEAf, mediante parecer prévio da Coordenação do Sistema de Bibliotecas.

Art. 3º À Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho cabe promover a divulgação do seu acervo bibliográfico, oferecendo um serviço de qualidade de forma ágil e efetiva, competindo-lhe:

I. planejar e desenvolver os serviços da Biblioteca, por meio de técnicas de disseminação do conhecimento contido no seu acervo informacional;

II. organizar, divulgar, disponibilizar, guardar e controlar o acervo bibliográfico da Biblioteca;

III. gerenciar os serviços da Biblioteca, buscando sua efetividade e qualidade;

IV. atuar como instrumento de suporte para a complementação dos trabalhos técnicos e administrativos de membros e servidores do Ministério Público;

V. manter coleções de referência a respeito do Ministério Público, incluindo a legislação federal e estadual vigente e revogada, as publicações editadas ou co-editadas pelo Ministério Público, bem como aquelas de interesse da instituição, articuladamente com a Coordenação do Sistema de Bibliotecas;

VI. identificar e manter atualizado o perfil dos usuários, mantendo-os sistematicamente informados sobre aquisições do acervo e novos serviços;

VII. promover e fiscalizar as consultas e empréstimos de livros e revistas;

VIII. zelar pela conservação do seu acervo bibliográfico;

IX. atender aos usuários da Biblioteca, identificando suas necessidades e demandas de informações, analisando e especificando as solicitações e o tipo de pesquisa ou de material bibliográfico mais adequado;

X. manter um ambiente que favoreça a leitura e a pesquisa;

XI. integrar-se com outras bibliotecas, proporcionando intercâmbios de informações.

Art. 4º Ficam criados Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica, que têm a finalidade de levar os serviços do Sistema de Bibliotecas, especialmente às Promotorias de Justiça Regionais, possibilitando reunir e propiciar acessos a um material bibliográfico básico, para empréstimos, leituras e consultas, competindo-lhes:

I. gerenciar os serviços, buscando sua efetividade e qualidade, sob a supervisão técnica da Coordenação do Sistema de Bibliotecas;

II. organizar, guardar e controlar o acervo bibliográfico, zelando pela sua conservação;

III. atender os usuários, promovendo e fiscalizando as consultas e empréstimos de livros e revistas;

IV. identificar e manter atualizado o perfil dos usuários, mantendo-os sistematicamente informados sobre aquisições do acervo e novos serviços;

V. manter um ambiente que favoreça a leitura e a pesquisa.

Art. 5º O responsável pelo Sistema de Bibliotecas do Ministério Público e de suas unidades integrantes será um bibliotecário documentalista, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem cabe planejar, coordenar e controlar suas atividades.

DOS USUÁRIOS

Art. 6º São usuários da Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho:

I. membros e servidores do Ministério Público;

II. estagiários do Ministério Público;

III. prestadores do serviço voluntário do Ministério Público;

IV. alunos da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMIP, regularmente matriculados em curso de extensão, com carga horária acima de 30 (trinta) horas;

V. interessados externos, devidamente identificados e credenciados pelo responsável pela Biblioteca.

Art. 7º São usuários dos Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica:

I. membros e servidores do Ministério Público;

II. estagiários do Ministério Público;

III. prestadores do serviço voluntário do Ministério Público.

Art. 8º Aos usuários das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas é permitido o acesso e a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento.

Art. 9º O acervo do Sistema de Bibliotecas, composto por livros, periódicos, *CD-ROM*, vídeos e outros suportes, estará disponível aos seus usuários mediante cadastramento.

§ 1º O cadastramento será realizado por meio da identificação e registro de dados pessoais do usuário.

§ 2º A Coordenação do Sistema de Bibliotecas manterá atualizados os dados cadastrais dos seus usuários, articuladamente com os respectivos órgãos/unidades da estrutura do Ministério Público responsáveis e com a FESMIP.

§ 3º O usuário é obrigado a comunicar a mudança de seu endereço residencial, eletrônico e telefone.

DOS SERVIÇOS

Art. 10. São serviços oferecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas:

I. normalização bibliográfica;

II. atendimento às solicitações para aquisição de material bibliográfico;

III. supervisão técnica na área de documentação bibliográfica.

Art. 11. São serviços oferecidos pela Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho:

- I. atendimento e orientação para pesquisa;
- II. consulta local livre do material bibliográfico;
- III. pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina, observado o disposto no art 3º, inciso IV;
- IV. empréstimo a usuários cadastrados;
- V. acesso à Internet e às bases de dados;
- VI. condições ambientais para leitura.

Art. 12. São serviços oferecidos pelos Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica, de acordo com os recursos disponíveis:

- I. consulta local livre do material bibliográfico;
- II. empréstimo a usuários cadastrados;
- III. acesso à Internet e às bases de dados;
- IV. condições ambientais para leitura.

DA NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Art. 13. As publicações a serem editadas ou co-editadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas à Coordenação do Sistema de Bibliotecas, para a aplicação ou orientação quanto às regras, padrões e normas técnicas bibliográficas a serem seguidos na organização e apresentação.

Art. 14. Será encaminhado para a Coordenação do Sistema de Bibliotecas o mínimo de 5% (cinco por cento) de cada tiragem das publicações editadas pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Nas publicações co-editadas pelo Ministério Público o quantitativo de tiragem a ser destinado para a Coordenação do Sistema de Bibliotecas será definido, conforme o caso, articuladamente com os respectivos parceiros ou co-editores.

DAS CONSULTAS

Art. 15. A consulta local do acervo será feita exclusivamente no espaço da Biblioteca ou dos Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica e, ao seu término, o material consultado deverá ser devolvido aos respectivos atendentes.

Art. 16. O acesso à informação pela Internet e às bases de dados diversas consiste na utilização, pelos usuários, de equipamentos e recursos digitais disponíveis para tal fim.

Parágrafo único. O uso da Internet e bases de dados será permitido de acordo com as rotinas do Sistema de Bibliotecas.

DO EMPRÉSTIMO

Art. 17. O empréstimo é a retirada de material do acervo para exame fora das dependências das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas.

Art. 18. O serviço de empréstimo é facultado aos usuários previamente cadastrados, mediante comprovação, na forma a seguir:

- I. até 05 (cinco) obras, para membros e servidores do Ministério Público;
- II. até 02 (duas) obras, para estagiários e prestadores do serviço voluntário do Ministério Público e alunos da FESMIP.

§ 1º O usuário que não tiver seus dados cadastrais atualizados ficará impedido de realizar empréstimos.

§ 2º O serviço de empréstimo não será permitido aos usuários classificados como interessados externos.

§ 3º O limite de empréstimo de que trata o *caput* deste artigo será obedecido, desde que os títulos sejam de assuntos diferentes, exceto quando se tratar de coleções.

Art. 19. Não será permitido o empréstimo de:

- I. enciclopédias, dicionários e outras obras de referências;
- II. publicações periódicas;
- III. obras raras ou pertencentes ao acervo de outras bibliotecas;
- IV. legislação e códigos, exceto para membros e servidores do Ministério Público;
- V. toda e qualquer obra cujo estado comprometa a sua conservação e preservação;
- VI. bases de dados em arquivos eletrônicos e CD-ROM, qualquer que seja seu conteúdo.

Art. 20. Os prazos para a devolução, contados a partir da data seguinte à da retirada, serão de:

- I. 10 (dez) dias consecutivos para membros e servidores do Ministério Público;
- II. 05 (cinco) dias consecutivos para estagiários e prestadores do serviço voluntário do Ministério Público e alunos da FESMIP.

§ 1º. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser renovados por igual período, desde que esteja dentro do prazo da devolução e não haja solicitação de outro usuário.

§ 2º. A Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho e Centros Setoriais promoverão a cobrança das obras não devolvidas dentro do prazo.

§ 3º. Os usuários em atraso na devolução das obras não poderão utilizar os serviços de empréstimo até que sua situação seja regularizada.

§ 4º Esgotados os recursos de cobrança, a Coordenação do CEAF será informada para às devidas providências.

§ 5º Estagiários e prestadores do serviço voluntário em situação irregular com o Sistema de Bibliotecas do Ministério Público somente receberão os respectivos certificados, após a devida regularização junto à Biblioteca ou Centros Setoriais.

§ 6º A FESMIP será informada sobre seus alunos em situação irregular para conhecimento e providências necessárias.

§ 7º A Coordenação do Sistema de Bibliotecas deverá fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a situação dos servidores e membros do Ministério Público quanto à sua regularização junto ao Sistema.

§ 8º A Biblioteca poderá a qualquer tempo solicitar a devolução da obra retirada sob empréstimo, mesmo antes de findar o prazo estipulado, em caso de necessidade.

Art. 21. As reservas para empréstimo, assim como as consultas do acervo bibliográfico do Sistema de Bibliotecas estarão disponíveis na intranet do Ministério Público.

Parágrafo único. As reservas serão feitas por meio eletrônico, obedecido o disposto nos artigos 18 e 19.

Art. 22. Os usuários serão responsáveis pela guarda e conservação das obras em seu poder, não podendo transferi-las para outra pessoa.

§ 1º Não serão permitidas anotações, dobras ou vincos nos materiais pertencentes ao acervo das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas.

§ 2º Qualquer obra do acervo que seja danificada ou extraviada implicará na reposição, pelo usuário responsável, de exemplar idêntico ou, quando não for possível, de outro indicado pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da devolução.

§ 3º A não reposição do material bibliográfico danificado ou extraviado e outras faltas cometidas em prejuízo do patrimônio, implicará na suspensão do serviço de empréstimo ao usuário, com a respectiva comunicação do fato à coordenação do CEAF e à Superintendência de Gestão Administrativa, para as medidas administrativas cabíveis.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. A Biblioteca Promotor de Justiça Antonio Luiz Affonso de Carvalho funcionará nos dias úteis, das 08h00min às 18h00min.

§ 1º O horário de atendimento aos usuários externos será das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

§ 2º Para o atendimento às necessidades do Ministério Público, a Biblioteca poderá funcionar em dia ou horário diverso ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 24. Os Centros Setoriais de Leitura e Documentação Bibliográfica funcionarão em dias e horários estabelecidos, conforme a conveniência e necessidade dos órgãos/unidades onde estiverem sediados.

DA DISCIPLINA

Art. 25. É vedada qualquer tipo de prática comercial ou publicitária nas dependências das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas.

Art. 26. Deve ser mantido silêncio no ambiente das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas.

Art. 27. É proibido, nas dependências das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas:

- I. o uso de telefone celular;
- II. o uso de máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento que comprometa a rotina da sala de leitura;
- III. fumar e ingerir bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de equipamentos e recursos digitais para 'bate-papos', transferências de programas, jogos, áudios e outros acessos cujos conteúdos não sejam de interesse técnico.

DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 28. Considera-se reprodução de documentos a cópia de uma obra por meio eletrônico ou qualquer outro meio de fixação.

Art. 29. A reprodução de material do acervo das unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas, exclusivamente em atendimento a membros e servidores do Ministério Público, somente será permitida se não acarretar danos à obra e não infringir os termos da legislação que trata de direitos autorais.

§ 1º As cópias reprográficas serão feitas de acordo com as normas administrativas do Ministério Público.

§ 2º Poderão ser extraídas cópias reprográficas de artigos de periódicos, jurisprudência, legislação, parte ou capítulo de livros, nos termos da legislação vigente sobre direitos autorais.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CEAF, ouvida, quando for o caso, a Coordenação do Sistema de Bibliotecas.